

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3368, de 23 de outubro de 1997.

Dispõe sobre concessão de **ABONO**SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos
Servidores Públicos Municipais para
o mês de OUTUBRO/97.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de OUTUBRO/97, o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R\$ 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

§ 10 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de outubro de 1997.

§ 20 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 19 do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico

- ref.: 36

Coordenador Servico Educação

- ref.: 33

PALACETE

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX) : (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Professor	T.	••	•••	ref.:	18
Professor	II	••		ref.:	20
Professor	III	4.	•••	ref.:	22
Professor	YI	•		ref.:	24
Professor	V			ref.:	26
Professor	Educação Física P	leno -		ref.:	22
Prof.Educa	ção Física Senior		•••	ref.:	25
Técnico De	esportivo Junior			ref.:	18
Técnico De	esportivo Pleno			ref.:	21

§ 32 - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 29 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir genêros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 32 - A concessão de abono salarial, que trata o parágrafo 12, e cesta básica mencionada no artigo 22, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 42 - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de maio/97, referente a Lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

DALACETE 10 I

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 1997.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Sidin<mark>ey Azevedo da Silveira</mark> Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada, nesta Procuradoría Jurídica, em 23 de outubro de 1997.

> Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Chefe de Serviço Técnico